

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA QUE ENTRE SI CELEBRAM TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ (TCE), PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (PGE), MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ (MPC), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ (DPE), SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (SEFA), ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE BELÉM (APMB) E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (UFPA) COM A INTERVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA (FADESP)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ (TCE), com sede Travessa Quintino Bocaiúva, nº 1585, Bairro Nazaré, Belém-PA, CEP: 66035-903, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.967.700/0001-77, neste ato representado por seu representante legal **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº4882832 SSP/PA e CPF/MF nº019.256.442-00, **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO (PGE)**, com sede Rua dos Tamoios, n. 1671, Batista Campos, Belém-PA, CEP: 66.025-540, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.921.759/0001-29, neste ato representado por seu representante legal **RICARDO NASSER SEFER**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº DETRAN/PA 032971880012 SSP/PA e CPF/MF nº812.654.412-00, **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ(MPC)**, com sede Av. Nazaré, nº 766, Bairro Nazaré, Belém-PA, CEP: 66.035-170, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.978-0001-50, neste ato representado por seu representante legal **GUILHERME DA COSTA SPERRY**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 3083628 SSP/SC e CPF/MF nº003.970.749-05, **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ (DPE)**, com sede Rua Padre Prudêncio, nº 154, Campina/Comercio, Belém-PA, CEP: 66.019-080, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.639.526/0001-38, neste ato representado por seu representante legal **JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LEDO**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 4844095 PC/PA SSP/PA e CPF/MF nº833.315.652-53, **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (SEFA)**, com sede AV. VISCONDE DE SOUZA FRANCO, Nº 110, BAIRRO REDUTO, Belém-PA, CEP: 66.053-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.903/0001-79, neste ato representado por seu representante legal **RENÉ DE OLIVEIRA E SOUZA JÚNIOR**, brasileiro, portador da cédula de identidade nºM-510.440-SSP-MG e CPF/MF nº222.195.286-34, **ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES JURÍDICOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM (APMB)**, com sede TRAVESSA PRIMEIRO DE MARÇO , 424, Bairro Campina, CEP 66.017-120, Belém-PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.281.886/0001-09, neste ato representado por seu representante legal **RAFAEL MOTA DE QUEIROZ**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 2663238 SSP/PA e CPF/MF nº633.416.892-49, doravante denominados **CONCEDENTES** e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA**, autarquia especial de ensino superior, vinculada ao Ministério da Educação, situada na Av. Augusto Corrêa, nº 01, Cidade Universitária Prof. José da Silveira Netto, Bairro Guamá, Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.621.748/0001-23, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor **Prof. Dr. EMMANUEL ZAGURY TOURINHO**, brasileiro, casado, psicólogo, residente e domiciliado à **Avenida Governador José Malcher, 1716, Bairro Nazaré, CEP: 66.060-230**, Belém-Pa, portador do CPF nº **153.515.992-87** e RG nº **1544266 - SSP/PA**, doravante denominada **CONVENIENTE EXECUTORA**, e

a **FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA – FADESP**, instituição privada autônoma e sem fins lucrativos, regida por um Estatuto Próprio, com foro e sede na cidade de Belém/PA, situada na Rua Augusto Corrêa, nº 01, Cidade Universitária Prof. José da Silveira Netto, Bairro Guamá – CEP: 66.075-900, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.572.870/0001-59, doravante denominada **INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA**, representada neste ato por seu Diretor Executivo Prof. Dr. **Roberto Ferraz Barreto**, brasileiro, historiador, portador da Carteira de Identidade nº 328404093-SSP/SP e CPF nº 132.202.092-20, também residente e domiciliado em Belém/PA, designado conforme Portaria-GR nº 3148 de 03 de Julho de 2018.

Resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica e Científica, com fundamento, no que couber, ao Decreto nº 93.872/86, Lei nº 8.666/93, Portaria Interministerial 424/2016, Lei nº 8.958/94, regulamentada pelo Decreto 7423/2010, Decreto nº 8241/2014 e demais disposições legais pertinentes, e considerando o mútuo interesse em viabilizar a realização de Curso de Mestrado Profissional em Direito, celebrar o presente convênio mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo a associação de esforços para viabilizar a oferta e funcionamento, pela **CONVENIENTE EXECUTORA**, do Programa de Pós-Graduação em Direito e Desenvolvimento na Amazônia com curso de Mestrado Profissional em Direito, com fundamento na igualdade jurídica dos partícipes, não persecução da lucratividade, reciprocidade e complementaridade das ações, destinadas ao objetivo comum de produção de conhecimento jurídico aplicado na Amazônia e capacitação de profissionais da área para o adequado exercício de suas atividades, o qual será executado em conformidade com o Plano de Trabalho, que é parte integrante deste instrumento como se transcrito fosse.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O objetivo geral recíproco do Programa de Pós-Graduação em Direito e Desenvolvimento na Amazônia com curso de Mestrado Profissional em Direito é fomentar a produção de conhecimento que busque soluções prático-jurídicas para questões afetas ao direito ao desenvolvimento sustentável, aos negócios público-privados, às políticas públicas, especialmente no que tange à regulação, à gestão de recursos, ao estado fiscal, à sustentabilidade e à administração pública, sem perder de vista os seus impactos na cidadania e na justiça, especialmente no que tange ao desenvolvimento de pesquisa jurídica por discentes e docentes, realização de eventos, publicação dos resultados em periódicos e livro/ebooks, desenvolvimento de outros projetos de comum interesse, bem como a formação de 03 (três) turmas de 22 (vinte e dois) alunos no primeiro quadriênio, cujas vagas serão distribuídas nos termos da subcláusula segunda.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Serão oferecidas 22 (vinte e duas) vagas por ano letivo para o curso de Mestrado Profissional em Direito, nos anos de 2021, 2022 e 2023, sendo observada a seguinte distribuição: 05 (cinco) vagas destinadas à ampla concorrência por ano; e 17 (dezessete) vagas por ano serão reservadas exclusivamente às categorias profissionais relativas aos **CONCEDENTES** nos seguintes termos: 03 (três) vagas para a Procuradoria Geral do Estado; 02 (duas)



vagas para a Secretaria de Estado da Fazenda; 03 (três) vagas para a Defensoria Pública do Estado do Pará; 03 (três) vagas para o Ministério Público de Contas; 02 (duas) vagas para a Associação dos Procuradores Jurídicos do Município de Belém e 04 (quatro) vagas para o Tribunal de Contas do Estado do Pará.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A seleção dos/as mestrandos/as pertencentes à(s) categoria(s) profissional(s) pertinente a este Convênio se dará por meio de Edital elaborado e implementado pelo PPGDDA-UFPA, nos termos de seu Regimento Interno, no qual serão indicadas as linhas de pesquisa às quais as propostas de projeto dos interessados deverão se vincular, serão definidas as etapas e exames de seleção, a serem aplicados com autonomia pelo PPGDDA-UFPA, bem como será indicada a distribuição das vagas de que trata a subcláusula segunda; sendo certo que o tema, respectivo objeto e a metodologia da pesquisa dos/as selecionados/as para o mestrado profissional em Direito da UFPA ganharão forma definitiva durante o primeiro semestre do curso, em conjunto com seu/sua orientador/a, em face das linhas de atuação e dos projetos prioritários do PPGDDA-UFPA.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Em caso de eventual não preenchimento das vagas pertinentes a este convênio nos editais anuais ordinários, a **CONVENIENTE EXECUTORA** decidirá se irá realizar seleção complementar ou se destinará as vagas sobressalentes ao edital subsequente, sempre respeitando os parâmetros estabelecidos na subcláusula segunda deste artigo, mediante deliberação do colegiado do PPGDDA-UFPA considerando-se a capacidade de orientação de seu corpo docente, sendo assegurada a totalidade das vagas durante a vigência deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COORDENAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A Coordenação técnica das atividades objeto deste Convênio de Cooperação ficará sob a responsabilidade da Profa. Dra Andreza do Socorro Pantoja de Oliveira Smith, coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Direito e Desenvolvimento na Amazônia, da Universidade Federal do Pará – UFPA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - OS CONCEDENTES poderão indicar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do convênio, assim como verificar a regularidade da aplicação das parcelas de recursos anteriores, de acordo com o plano de trabalho.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Compete aos **CONCEDENTES**: I - monitorar, acompanhar e fiscalizar o convênio, além de avaliar a execução e os resultados; II - analisar, enquadrar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas apresentadas pelo Conveniente, inclusive projeto básico, com vistas à celebração de convênio; III - transferir recursos financeiros a favor do Conveniente; IV - celebrar os convênios, com a correspondente comunicação da assinatura do termo à Assembleia Legislativa e às Câmaras Municipais; V - verificar a realização do procedimento licitatório pelo Conveniente; VI - proceder à execução orçamentária e financeira necessária aos convênios, providenciando os devidos registros nos Sistemas do Estado; VII - acompanhar a execução do objeto conveniado, assim



como verificar a regularidade da aplicação das parcelas de recursos anteriores, de acordo com o plano de trabalho, condicionando a continuidade da liberação das posteriores, quando for o caso; VIII - analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos aplicados; IX - notificar o Conveniente quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada irregularidade dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a competente Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - São obrigações dos **CONCEDENTES:**

- a) Promover o repasse a INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso e com o disposto na Cláusula Quarta;
- b) Exercer através da coordenação, acompanhamento do Convênio celebrado.
- c) Fornecer a **CONVENIENTE EXECUTORA** as informações e especificações relacionadas com o desenvolvimento do convênio;
- d) Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento.
- e) Oferecer aos seus/suas profissionais vinculados que forem selecionados/as todas as condições para o pleno aproveitamento do curso e a aplicação dos conhecimento, habilidades e atitudes no exercício de suas atribuições.
- f) Divulgar amplamente a celebração do convênio em seus canais de comunicação institucionais.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - São obrigações da **CONVENIENTE EXECUTORA:**

- a) Desenvolver as atividades a seu cargo, previstas no objeto deste Convênio
 - b) Fornecer as condições necessárias para a realização curso de mestrado profissional em Direito do Programa de Pós-Graduação em Direito e Desenvolvimento na Amazônia, num processo contínuo de educação permanente;
 - c) Responsabilizar-se pela supervisão acadêmica dos discentes do curso;
 - d) Providenciar pessoal técnico especializado para realização e acompanhamento das atividades necessárias da execução do projeto;
 - e) Realizar a seleção dos interessados que serão contemplados com o curso.
 - f) Emitir certificados aos discentes concluintes do curso.
- Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- g) Fornecer as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades necessárias à execução das atividades de pesquisa;
 - h) Fornecer as condições necessárias para o acompanhamento, monitoramento e avaliação permanente para o desenvolvimento do curso, através de mecanismos e instrumentos apropriados, realizando seminários ou outros eventos adequados, aberto à participação da comunidade acadêmica e demais profissionais vinculados aos **CONCEDENTES** para apresentação dos resultados obtidos nos projetos de pesquisa;
 - i) Divulgar amplamente a celebração do convênio em seus canais de comunicação institucionais.
 - j) Emitir relatórios técnicos anuais das atividades desenvolvidas;
 - k) contribuir disponibilizando em sua homepage espaço para divulgação dos projetos de pesquisa desenvolvidos durante o curso, permitindo fácil acesso a todos/as os/as interessados, resguardada a indispensável confidencialidade na hipótese de



execução de projeto de pesquisa que compreenda a possibilidade de alguma criação passível de proteção jurídica.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - São obrigações da INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA:

- a) Apoiar a UFPA na execução das atividades objeto deste Convênio, através de pessoal técnico especializado;
- b) Receber e gerenciar os recursos financeiros alocados pelos **CONCEDENTES** para execução do objeto deste Convênio, fazendo o devido acompanhamento administrativo-financeiro;
- c) Movimentar os recursos financeiros liberados pela **CONCEDENTES**, em conta específica para este Convênio, sendo tal conta corrente de titularidade da **INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA**, desde que todas estas movimentações sejam diretamente relacionadas à consecução do escopo constitutivo do presente ajuste;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos provenientes da aquisição de bens, contratação dos serviços, bem como por outras despesas que forem necessárias ao cumprimento do objeto deste instrumento;
- e) Responder pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da contratação de pessoal necessário à execução do projeto, objeto deste convênio, tendo como suporte os recursos efetivamente repassados mediante este instrumento;
- f) Apresentar durante a execução do Convênio, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto aos encargos e as obrigações assumidas em decorrência deste protocolo, inclusive quanto à comprovação da titulação e/ou experiência do corpo técnico, pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- g) Prestar contas dos recursos recebidos aos **CONCEDENTES**, para execução do projeto, objeto da Cláusula Primeira, não podendo dispor dos mesmos para fins que não os estabelecidos no Convênio, após a execução das atividades previstas e sempre que expressamente for solicitado;
- h) Manter em registros, arquivos e controles contábeis específicos, os assentos contábeis comprobatórios dos ingressos de recursos e dispêndios e relativos ao presente instrumento, observada a legislação contábil e tributária aplicáveis mantendo-os permanentemente aptos à auditoria dos **CONCEDENTES** e das autoridades fazendárias competentes;

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E CONTRAPARTIDA

Os recursos financeiros necessários para execução do projeto objeto deste convênio no valor total de **R\$ 1.883.027,52 (um milhão, oitocentos e oitenta e três mil, vinte e sete reais e cinquenta e dois centavos)**, serão liberados pelos **CONCEDENTES** para a INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA na qualidade de Fundação de Apoio da **CONVENIENTE EXECUTORA**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Após a assinatura do convênio, os repasses serão realizados pelos **CONCEDENTES** em quatro parcelas anuais, rigorosamente até o dia 30 de março de cada ano (2021, 2022, 2023 e 2024), proporcionalmente ao número de vagas, conforme detalhado no plano de trabalho: Tribunal de Contas do



Estado do Pará (TCE), o valor de R\$ 443.064,96 (quatrocentos e quarenta e três mil, sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos) em 04 (quatro) parcelas de R\$ 110.766,24 (cento e dez mil, setecentos e sessenta e seis reais e vinte e quatro centavos); Procuradoria Geral do Estado (PGE), o valor de R\$ 332.298,48 (trezentos e trinta e dois mil, duzentos e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos) em 04 (quatro) parcelas de R\$ 83.074,62 (oitenta e três mil, setenta e quatro reais e sessenta e dois centavos); o Ministério Público de Contas (MPC), o valor de R\$ 332.298,48 (trezentos e trinta e dois mil, duzentos e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos) em 04 (quatro) parcelas de R\$ 83.074,62 (oitenta e três mil, setenta e quatro reais e sessenta e dois centavos); Defensoria Pública do Estado do Pará (DPE), o valor de R\$ 332.298,48 (trezentos e trinta e dois mil, duzentos e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos) em 04 (quatro) parcelas de R\$ 83.074,62 (oitenta e três mil, setenta e quatro reais e sessenta e dois centavos); Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA) o valor de R\$ 221.532,48 (duzentos e vinte e um mil, quinhentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos) em 04 (quatro) parcelas de R\$ 55.383,12 (cinquenta e cinco mil, trezentos e oitenta e três reais e doze centavos); Associação dos Procuradores Jurídicos do Município de Belém (APMB) o valor de R\$ 221.532,48 (duzentos e vinte e um mil, quinhentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos) em 04 (quatro) parcelas de R\$ 55.383,12 (cinquenta e cinco mil, trezentos e oitenta e três reais e doze centavos).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONVENIENTE EXECUTORA apresentará contrapartida estimada no valor de R\$ 1.117.000,00 (um milhão, cento e dezessete mil reais), sendo R\$1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) a ser mensurada com base na carga horária de trabalho acadêmico-científico disponibilizada pela Universidade calculada com base no valor da hora de trabalho do professor de educação superior com nível de doutorado (adjunto I) multiplicado pela soma total de horas dedicadas ao programa informadas pela Universidade à CAPES via plataforma SUCUPIRA; e R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais) estimados com base na utilização da estrutura física e bens patrimoniais localizados no Instituto de Ciências Jurídicas, conforme detalhado no item 2 do Plano de Trabalho. A demonstração do atendimento à contrapartida será feita conforme observação da remuneração vigente em agosto de 2019 para a carreira do magistério superior, estabelecida pela Lei nº 13.325, de 29/07/2016.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A liberação de parcelas de recursos sujeitará a CONVENIENTE EXECUTORA a manter as condições para a celebração do convênio e deverá ser efetuada em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos abaixo enumerados, em que as referidas parcelas ficarão retidas até o saneamento das improbidades ocorrentes:

- a) Quando não tiver havido comprovação de boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação pertinente, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelos CONCEDENTES dos recursos ou pelos órgãos internos da Administração;
- b) Quando verificado desvio dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e nos demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento da



CONVENIENTE EXECUTORA com relação a outras cláusulas conveniais básicas, comprovados nos termos da alínea anterior;

- c) Quando a CONVENIENTE EXECUTORA deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelos partícipes repassadores dos recursos, quando for o caso, ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Em caso de descumprimento dos repasses das parcelas a que se refere esta cláusula por quaisquer dos CONCEDENTES, fica a CONVENIENTE EXECUTORA autorizada a:

- a) não ofertar as vagas correspondentes, dispostas na subcláusula segunda da cláusula primeira, no processo de seleção seguinte, até que haja a devida regularização;

SUBCLÁUSULA QUINTA - É vedado alterar o objeto do convênio de forma a descaracterizá-lo, sendo permitido, porém, visando a sua eficiência e plena realização de seus objetivos, o remanejamento entre os valores de cada item das despesas previstas no Plano de Trabalho, desde que não haja alteração no valor total do convênio, observados os limites legais, devendo os eventuais remanejamentos serem discriminados nas respectivas prestações parcial e final de contas.

CLÁUSULA QUINTA - A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução deste convênio serão custeados pelos CONCEDENTES e utilizados em estrita conformidade com o plano de trabalho, através da seguinte dotação orçamentária:

1. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ (TCE):

Unidade Gestora: 020102 - Fundo de Reaparelhamento do TCE

Programa de trabalho: 01.032.1455 8.572 - Capacitação de membros e Servidores do TCE

Fontes: 11 - Recursos Próprios Fund Reap. Aperf. do TCE

Natureza da despesa: 33.9039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Contenção de Crédito: 2021ND00004

2. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (PGE)

Unidade Gestora: 25103

Função programática: 25101.03.128.1508.8887

Elemento de despesa: 339039

Fonte do recurso: 0140

3. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ (MPC)

Programa de trabalho: 01.032.1493.87480000

Natureza da despesa: 33.50.43.00

Fonte de recurso/Origem do Recurso Estadual: 0101000000

4. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ (DPE)

Elemento da despesa: 339039



Programa/projeto/Atividade: 03.128.1492.8740 - realização de eventos e capacitação pela ESDP.

Fonte: 0101 / 0315

Ação: 260118

5. SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (SEFA)

Órgão: 17101 - Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA

Funcional programática/atividade: 17101.04.128.1508.8887

Unidade Gestora: 170106 - Fundo de Investimento da Administração Tributária do Pará.

Função: 04 - Administração

Sub-função: 128 - Formação de Recursos Humanos

Programa: 1508 - Governança Pública

Atividade: 8887 - capacitação de agentes públicos

Natureza da despesa: 33.90.39 - outros serviços de terceiro pessoa jurídica

Fonte de recursos: 0176 - Fundo de Investimento permanente da administração tributária do Pará - FIPAT

6. ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES JURÍDICOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM (APMB)

Pela nossa característica jurídica de Instituição Privada, não dispomos de dotação orçamentária e as despesas decorrentes da execução do objeto deste Convênio correrão de nossa conta de **Recursos Próprios**.

CLÁUSULA SEXTA- DA INTERVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA

A FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA – FADESP, credenciada no MEC/MCTIEM e na qualidade de Fundação de Apoio à UFPA, exercerá a função de interveniente administrativa e financeira, neste Convênio de Cooperação, com base no que dispõe a Lei nº 8.958 de 20 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto 7.423 de 31 de dezembro de 2010, gerindo os recursos repassados pelas entidades CONCEDENTES e garantindo sua integral aplicação na execução do objeto do convênio, prestando conta dos gastos realizados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROPRIEDADE DOS BENS

Os bens materiais e equipamentos adquiridos produzidos ou transformados com recursos oriundos do presente convênio, constantes das relações integrantes da prestação de contas, terão sua destinação definidas ao final do projeto, conforme estipulado pelas CONCEDENTES.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de contratação, podendo ser prorrogado mediante acordo entre os PARTICIPES, até o prazo máximo de 60 meses, com antecedência de 30 (trinta) dias do seu término, podendo, também, ter suas condições mantidas ou alteradas, com exceção do objeto, a critério dos PARTICIPES, através de termos aditivos.



CLÁUSULA NONA – DO ANTINEPOTISMO

As Partes estabelecem neste Instrumento que fica vedada a contratação direta ou indireta de familiares dos Agentes Públicos que exerçam cargo em comissão ou função de confiança, envolvidos na execução do Projeto objeto deste Convênio de Cooperação, nos termos dos arts. 2º, inciso III e 7º do Decreto nº 7.203 de 04 junho de 2010.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A relação de parentesco de que trata o Caput inclui cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA PROPRIEDADE E EXPLORAÇÃO DOS RESULTADOS

Caso resultem da consecução deste instrumento, inventos, aperfeiçoamento ou inovações passíveis de obtenção pelos direitos de proteção de propriedade intelectual, por meio dos mecanismos de patente de invenção, patente de modelo de utilidade, desenhos industriais, marca, circuito integrado, conhecimento tradicional, know-how, bem como, direitos de exploração econômica pertinente a obras intelectuais, tais como; artísticas, científicas ou literárias e programas de computador, nos termos da legislação brasileira, das Convenções Internacionais de que o Brasil seja signatário, serão protegidos em nome das partes, na proporção da participação de cada um, no Brasil e no exterior, respeitando o direito do autor, definidos em instrumento específico.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: As partes obrigam-se a comunicar mutuamente, a obtenção de resultado passível de proteção, devendo preservar o sigilo necessário a isso e a providenciar o depósito/registo no órgão competente, sendo o ônus, de responsabilidade dos partícipes;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os direitos relacionados à comercialização, uso da propriedade intelectual, sua licença e cessão a terceiros, bem como as formas de apropriação dos resultados patenteáveis ou não, serão definidos em instrumento específico, devendo este ser averbado e/ou registrado no órgão competente, quando for o caso.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: As novas metodologias resultantes do desenvolvimento das atividades previstas neste instrumento poderão ser utilizadas pelas partes para uso próprio, no ensino e na pesquisa.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Ocorrendo troca de material científico entre as partes, esta deverá atender a legislação nacional e internacional e as convenções internacionais que o Brasil seja signatário.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Cada parte poderá, com aprovação da outra, ceder total ou parcialmente os direitos que lhe couberem sobre os resultados protegidos, obtendo para si os resultados financeiros decorrentes, garantido às partes o direito de preferência na aquisição;



SUBCLÁUSULA SEXTA: Se deste instrumento, e demais instrumentos a ele vinculados, resultar obras científicas, literárias, audiovisual ou relativa a programas de computador, os direitos decorrentes permanecerão às signatárias, respeitando o direito do autor, e a sua eventual utilização será regulada em termo próprio, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

As partes devem proteger todas as informações confidenciais que sejam geradas ou fornecidas ao abrigo do presente instrumento, a contar data de sua assinatura, até mais 05 (cinco) anos após o término da vigência do instrumento, e se gerados bens passíveis de proteção conforme cláusula de propriedade, o sigilo será de 20 anos a contar da assinatura do instrumento específico, nos termos previstos na legislação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Nenhuma das partes poderá divulgar informações identificadas como confidencial sem autorização prévia, salvo a empregados pertencentes ao quadro de funcionários, contratantes ou subcontratantes, devendo a divulgação ser estritamente limitada às partes envolvidas no projeto e/ou o pessoal autorizado de entidades governamentais associadas ao projeto ou ao presente Convênio.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Tal divulgação estará sujeita à autorização, por escrito, e não deverá em nenhum caso exceder o estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Os destinatários da informação confidencial comprometer-se-ão, por escrito manter o caráter confidencial da mesma, devendo as partes assegurar o cumprimento de tal obrigação.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Uma parte comunicará imediatamente as outras partes caso seja, ou possa vir a ser incapaz de assegurar as obrigações de não divulgação de informações confidenciais. As partes procederão a consultas mútuas para determinar as medidas apropriadas em tal caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACESSO AO PATRIMÔNIO GENÉTICO OU AO CONHECIMENTO TRADICIONAL ASSOCIADO

Caso a consecução deste Instrumento envolva acesso ao Patrimônio Genético ou ao Conhecimento Tradicional Associado, este deverá ocorrer mediante cadastro, autorização ou notificação e ao consentimento prévio junto às comunidades locais ou indígenas, por instituição nacional interessada em acessar o Patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado, seguindo as diretrizes emanadas do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético-CGen, para o caso a que se aplicar e ao qual se realizar programa, pesquisa ou projeto, tudo em conformidade com a Legislação Brasileira, mais especificamente da Lei Federal n. 13.123 de



20/05/2015, Decreto N° 8.772 de 11/05/2016, Lei nº 6.938/81, Lei Estadual nº 7.389/2010, e das demais Legislações que ao caso se aplicar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PESSOAL

Os profissionais e/ou empresas eventualmente contratadas por qualquer dos PARTÍCIPES para a execução das atividades inerentes ao presente CONVÊNIO não terão vínculo de qualquer natureza com o outro PARTÍCIPE, e não poderão demandar quaisquer pagamentos deste, sendo quaisquer ônus ou demandas decorrentes da contratação de exclusiva responsabilidade do PARTÍCIPE contratante.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – É expressamente vedada a delegação do objeto deste convênio e sua execução a terceiros, privados ou públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser rescindido de comum acordo entre os **PARTÍCIPES**, ou rescindido por qualquer deles, devido à superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutível, bem como, unilateralmente, se houver inadimplência de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação por escrito ao outro partícipe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo as obrigações e compromissos assumidos serem respeitados até sua conclusão, sem qualquer prejuízo às atividades em execução, sendo defeso qualquer requerimento a título de indenização.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: No caso de denúncia, resilição ou rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento, no qual se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e pendências, inclusive no que se refere aos direitos autorais ou de propriedades, dos trabalhos e metodologias e a divulgação à disposição dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ADITAMENTO

O presente Convênio de Cooperação Técnica poderá, mediante concordância das partes e quando necessário, ser aditado para incluir obrigações comuns decorrentes do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação Final de Contas dos recursos repassados mediante este instrumento será efetuada 60 (sessenta) dias após a execução do presente Convênio de Cooperação e será constituída de relatório de cumprimento do objeto, e de Relatório Físico Financeiro encaminhado pela **CONVENIENTE EXECUTORA**.



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A Prestação de Contas parcial dos recursos repassados mediante este instrumento será efetuada até 60 (sessenta) dias após a finalização do período de 12 meses correspondente a cada repasse, sendo certo que tais prazos serão considerados atendidos com o envio da prestação, ainda que os **CONCEDENTES** eventualmente solicitem complementações, esclarecimentos, ou outras comprovações, quando justificáveis.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Para efeitos de prestação de contas, as vagas pertinentes a este Convênio serão consideradas preenchidas com a matrícula do/a profissional aprovado em seleção pública realizada pelo PPGDDA-UFGA, o qual não se responsabiliza por eventuais desistências ou desligamentos em razão de baixo desempenho ou outros motivos de foro pessoal por parte do profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Os **CONCEDENTES** providenciarão, como condição de eficácia, a publicação deste Convênio, por extrato, no Diário Oficial do Estado e a **CONVENIENTE EXECUTORA** no Diário Oficial da União, no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimentos entre os **PARTÍCIPIES**, através de correspondência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Pará, da cidade de Belém, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento e de sua execução, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo identificadas, para que produza os necessários efeitos legais.

Belém-PA, _____ de _____ de 2021.

**MARIA DE LOURDES LIMA
DE OLIVEIRA:01925644200**

Assinado de forma digital por MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA:01925644200
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=04835476000101, cn=MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA:01925644200
Dados: 2021.03.04 09:24:50 -03'00'

**MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ (TCE)**



RICARDO NASSER SEFER
PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO (PGE)

GUILHERME DA COSTA SPERRY:00397074905
Assinado de forma digital por GUILHERME DA COSTA
SPERRY:00397074905
Dados: 2021.03.04 12:41:02 -03'00'

GUILHERME DA COSTA SPERRY
PROCURADOR GERAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ (MPC)

JOAO PAULO CARNEIRO
GONCALVES LEDO

Assinado digitalmente por JOAO PAULO CARNEIRO GONCALVES LEDO
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=AC OAB, OU=16925617000139, OU=Assinatura Tipo A3, OU=JOAO PAULO CARNEIRO
GONCALVES LEDO
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021-03-05 11:08:09
Fonte: E-Procure - Versão: 3.7.0

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LEDO
DEFENSOR PÚBLICO GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO
PARÁ (DPE)

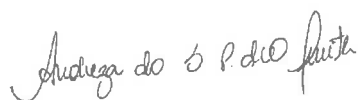
RENÉ DE OLIVEIRA E SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA (SEFA)

RAFAEL MOTA DE QUEIROZ
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES JURÍDICOS DO
MUNICÍPIO DE BELÉM (APMB)


EMMANUEL ZAGURY TOURINHO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Reitor

ROBERTO FERRAZ BARRETO
FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA
Diretor Executivo

COORDENADORA DO PROJETO:



Profa. Dra. Andreza do Socorro Pantoja de Oliveira Smith
Portaria nº 07/2021-GD, de 23/02/2021



TESTEMUNHAS:

Nome: Maria Stela Campos da Silva
CPF: 575.124.262-91

Nome: Luiz Alberto Gurjão S. de C. Rocha
CPF: 603.600.972-00

